

LEI MUNICIPAL Nº 624, de 10 de março do ano 2022.

RECEBIDO EM: 05/04/2022


ASSINATURA

17:38h

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de março do ano 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, na cidade de Jati – CE, compreendendo dentro do TEA: o Transtorno Autista, a Síndrome de Aspenger, o Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtornos Invasivos do Desenvolvimento Sem Outra Especificação; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. A Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem por objetivos:

I – A proteção social, com vistas a prevenção e redução da incidência de riscos, especialmente contra qualquer forma de tratamento desumano ou degradante.

II – A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, englobando a primazia:

- a) no atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- b) no acesso as ações e serviço de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades;
- c) na promoção de campanhas socioeducativas de mobilização e sensibilização social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE

Parágrafo Único. Para efetivo funcionamento a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista realizar-se-á integrada às políticas setoriais, garantido a visibilidade de forma absoluta das pessoas com TEA pelo poder público.

Art. 3º. A organização da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem como base as seguintes diretrizes:

I – Integração das diversas políticas setoriais municipais no desenvolvimento de ações voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle social de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

III – Primazia da responsabilidade do poder público municipal na condução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV – Formulação de estratégias que viabilizem a garantia dos direitos fundamentais da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com vistas ao:

a) direito à saúde – assegurando atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

b) direito à educação - assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível;

c) direito ao trabalho - estimulando à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) do direito à cultura, ao esporte e ao lazer – estimulando a participação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista nas ações e ambientes culturais, esportivos e de lazer a nível municipal em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

V - Responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VI – Incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE

Art. 4º. O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O servidor público municipal de que trata este artigo poderá comprovar a necessidade do horário especial através de indicação e laudo médico, bem como documentação comprobatória do vínculo de dependência:

I – No caso de filhos: Certidão de Nascimento;

II – No caso de Cônjuge: Certidão de Casamento ou afins;

III – No caso de outro vínculo: documento específico que caracterize a dependência.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal promoverá a Semana Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, que realizar-se-á anualmente nos espaços públicos do Município, com os seguintes critérios:

I – A Semana Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista terá como cor temática a cor Azul, que simboliza a luta pelos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista;

II - A Semana Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista será compreendida na semana que comporta o dia dois (02) de abril;

III - A Semana Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista terá como dia D o dia dois (02) de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela Organização das Nações Unidas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano 2022 (dois mil e vinte e dois).

Mônica Rosany Pereira Mariano
Prefeita Municipal de Jati-CE.